A OBRIGATORIEDADE DO VOTO EM UM PAÍS DEMOCRÁTICO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 88: o caso do Brasil.

Isackiel Lima Vieira[[1]](#footnote-1),

Dalilia de Carvalho Gomes[[2]](#footnote-2),

Maria Antônia de Sousa Barros[[3]](#footnote-3),

Sibele de Moura Ferreira[[4]](#footnote-4),

Talita Rodrigues Lima[[5]](#footnote-5)

**RESUMO:** Ao se abrir uma discussão sobre a obrigatoriedade do voto no sistema democrático do Brasil, o presente artigo apresenta uma discussão sobre a incompatibilidade do voto imposto, trazendo um pouco da história do voto, as lutas para que fosse possível nos dias de hoje e sua finalidade, perante o ideal de liberdade que se projeta em uma democracia. Mesmo que o presente artigo tenha um tamanho reduzido para a discussão a que se propõe, percebe-se uma clara dicotomia entre o ideal democrático de liberdade e a imposição do voto, porém, diante das teses apresentadas permanecem as dúvidas quanto à possibilidade imediata do voto facultativo no sistema eleitoral brasileiro, já que quem não o faz, tem prejuízos, baseado nisso que as discussões aumentam cada vez mais.

**Palavras chave**: Voto. Obrigatoriedade. Facultativo. Democracia. Povo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, irá discutir e tratar sobre a obrigatoriedade do voto em um País democrático pós constituição de 88. Muito se discute quanto a isso, pois apesar de o Brasil ser um país democrático, o voto é obrigatório e a não efetuação do mesmo pode causar prejuízos a quem comete que vão desde multas, até o impedimento de assumir cargos públicos e vagas em universidades para quem não cumpra esta obrigatoriedade. E isso vem trazendo uma série de questionamentos, desde os mais leigos até os doutrinadores e operadores do direito. Afinal, seria essa uma forma não tão exposta de um direito de ser livre, baseado no que está escrito na nossa constituição.

Esse estudo tem como objetivos: analisar os fatores que levaram ao surgimento da obrigatoriedade do voto no brasil; analisar a obrigatoriedade do voto; identificar a finalidade do voto obrigatório em um País democrático; entender os benefícios de uma democracia participativa.

Esta pesquisa não busca por fim na discussão sobre o tema, mas sim instigar e apresentar fatos objetivos e coesos que alimentem ainda mais esse tema que é de fundamental importância à um País democrático como o nosso, será feito um paralelo entre democracia e obrigatoriedade do voto, afinal, eles se contradizem um pouco e é justamente esse o foco, tentar fazer com que os fatos não fiquem tão complexos. Fazendo com que quem está lendo tenha os sentidos instigados.

O presente artigo foi desenvolvido através da avaliação analítica e dogmática, acerca da obrigatoriedade é importância do voto no Brasil que é um país democrático. Apropriar-se-á de pesquisa qualitativa para enriquecimento do aprofundamento teórico. A pesquisa será de natureza bibliográfica, considerando a abordagem de vários autores em livros, leis, artigos jurídicos e dissertações. A relevância deste estudo se dá pela importância que tem o tema não só para os profissionais de direito como também cabe para toda a população em geral, uma vez que a importância e obrigatoriedade do voto em um país democrático é de importância a todos. Conforme Jairo Marconi Nicolau (2004, p.8), “hoje o Brasil tem o terceiro maior eleitorado do planeta, perdendo apenas para Índia e EUA.

**2 A OBRIGATORIEDADE DO VOTO**

O nosso País é reconhecido nacionalmente assim como internacionalmente por ser democrático, e pela amplitude de uma democracia se inclui o voto. O voto é um instrumento essencial para a concretização da democracia pré-estabelecida pela constituição 1988, exatamente no parágrafo único do artigo 1º expressa o seguinte: “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos diretamente.” Vale enfatizar que no Brasil o voto é obrigatório para os cidadãos alfabetizados maiores de 18

anos e menores de 70 anos e facultativo para quem tem as idades entre 16 e 17 anos, assim como para os maiores de 70 anos e também para os analfabetos, porém, isso não implica dizer que os casos facultados não possam fazer suas escolhas, é apenas uma opção de votar ou não.

Segundo Assis Brasil (1931) é imprescindível a participação de todos os habilitados no pleito eleitoral e, se necessário for, deve-se criar mecanismos suficientes para garantir o máximo de participação. E do mesmo modo, Paulo Henrique Soares (2004, p.2) diz que o “Estado é o tutor da consciência das pessoas, impondo sua vontade à vontade do cidadão até mesmo para obrigá-lo a exercer sua cidadania.”

De forma clara e concisa é notório o fato de que o voto imposto fere a plena democracia, sendo assim é, contraditório e controverso vivermos em uma sociedade democrática e a mesma impor ao cidadão o exercício de um direito levando o mesmo a se tornar uma obrigação. E para concretizar o exposto, Bobbio (1992) enfatiza coerentemente que: A democracia se da mediante representantes do povo, eleitos por este, de forma livre e voluntária. Não admitindo assim um relacionamento saudável entre democracia e voto obrigatório.

Alguns doutrinadores são a favor do voto obrigatório outros são contra, pois assim como tudo na vida existe as vantagens e desvantagens, alguns classificam o voto como um dever ou uma função do cidadão diante de sua coletividade, escolhendo seus representantes. José Afonso da Silva (2002. P.357) corrobora com esta ideia quando diz: O voto é sim uma função, mas função de soberania popular, na medida em que traduz o instrumento de atuação desta. Neste sentido é aceitável a concepção de que seja uma função social, que justifica sua imposição como dever.

**2.1 A FINALIDADE DO VOTO EM UM PAÍS DEMOCRÁTICO**

O voto constitui-se em um poder e um dever do cidadão em um país democrático, através do mesmo a maioria dos eleitores participa do processo de eleitoral, o voto apresenta-se, ainda, como um exercício de educação política. O voto não é meramente um direito do cidadão, ele é um dever do mesmo, uma responsabilidade sua, diante do curso de seu país. (SOARES, 2004).

Segundo Duarte, Faria e Alves (2011) o voto em um país democrático tem por finalidade fazer com que o cidadão exerça a democracia, por meio da escolha de seus representantes. Em um país democrático o voto tem a finalidade de demostrar as conquistas de seus cidadãos é a preocupação dos mesmos com as questões políticas, o voto é a prática da cidadania. Ainda na perspectiva de Duarte, Faria e Alves (2011) o voto tem a finalidade de denotar a consciência do cidadão acerca de sua importância como agente político, o voto tem a finalidade de promover o exercício da soberania popular.

O voto é um exercício do direito político, onde direitos políticos são entendidos como um conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular, são direitos públicos subjetivos que investem o exercício do concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, são direitos que conferem atributos da cidadania. (DUARTE; FARIA; ALVES, 2011).

Na concepção de Prestes (2009, p. 24):

Os direitos políticos consistem no conjunto de normas que asseguram o direito subjetivo de participação do cidadão, no processo político e nos órgãos governamentais, visando a soberania popular, através do direito de sufrágio, que compreende o direito de votar e de ser votado; da alistabilidade, que corresponde ao direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos; da elegibilidade, que diz respeito à capacidade de ser candidato; da iniciativa popular de lei; da ação popular; e, da organização e participação de partidos políticos.

Assim, Prestes também aponta características dos direitos políticos e sua intenção de fazer valer a soberania popular, o autor, ainda, concebe que a finalidade do voto é o exercício da cidadania, o voto demostra que o sujeito se importa com a democracia, tem a finalidade de eleger aqueles que cuidaram da elaboração de leis e que conduzirão o país ao progresso.

O voto é a maneira pela qual a população influência em várias atividades que são de suma relevância para o país, por meio do voto a população beneficia a representatividade, o voto é a legitimidade de uma sociedade democrática. “O voto, por sua vez, é o dever sociopolítico que tem o cidadão de manifestar sua vontade, a fim de que se realize a escolha dos seus representantes e governantes”. (PRESTES, 2009, p.24).

Pelo voto o cidadão declara suas escolhas em relação aqueles que devem representar seus interesses políticos, por meio do voto o cidadão manifesta sua participação na organização do poder estatal. De modo que se pode compreender a importância do voto em uma democracia, ele é o instrumento da vontade popular, é por meio do mesmo que se diz sim ou não diante de questões tão importante para o futuro de um país. (TEIXEIRA, 2003)

Em um país democrático voto é manifestação firme de decisão que se impõe e que deve ser respeitada. O voto tem por finalidade fazer valer a soberania popular e é parte determinante para a vontade soberana, para que se faça valer a democracia. Para que o voto cumpra sua finalidade, ele é direto, secreto e tem igual valor para todos. Diante das concepções traçadas a respeito da finalidade do voto em um país democrático, fazendo possível compreender que o mesmo é o instrumento de participação popular e o que possibilita o exercício da cidadania, a participação no poder estatal, ressalta-se que todas as questões de uma sociedade, sejam elas econômicas, sociais ou culturais, são também políticas, pois dependem de soluções nesse âmbito. Dessa forma, em uma democracia a importância do voto é central, pois sua finalidade é o exercício do poder por parte do cidadão, poder que exerce perante a escolha de seus representantes, que estão exercendo o poder em nome do cidadão. O voto é uma condição para a existência da democracia.

**2.2 OS BENEFICIOS DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

Pode-se dizer que a democracia é a soberania popular, de distribuição equitativa de poder, que emana do povo, pelo povo e para o povo, que governa a si mesmo ou elege representantes, através do sufrágio, facultativo direto, universal, secreto. Onde todos devem estar representados, porém prevalecendo a vontade da maioria, sendo assim quem tiver mais votos é o elegido desde que não contrarie os princípios da liberdade, legalidade, e da dignidade da pessoa humana. Esses representantes eleitos vão garantir e trabalhar pelos interesses de todos os cidadãos durante o seu mandato.

A principal base da democracia representativa é o voto direto, meio pelo qual a população pode apreciar todos os candidatos e representantes do povo e escolher aqueles que consideram mais aptos para representa-los. O povo obtém todo o direito e poder de escolha na votação.

Lambertucci (2009, p.71) fala sobre a participação social:

A participação social amplia e fortalece a democracia, contribui para a cultura da paz, do diálogo e da coesão social e é a espinha dorsal do desenvolvimento social, da equidade e da justiça. Acreditamos que a democracia participativa revela-se um excelente método para enfrentar e resolver problemas fundamentais da sociedade brasileira.

A democracia participativa é considerada um modelo ou um ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação. Defende que a legitimidade das decisões políticas vem de processos de discussão, que são orientados pelos princípios de inclusão, da igualdade participativa, do pluralismo, da autonomia e da justiça social, conferem um reordenamento na lógica de poder político tradicional.

Sendo assim, é de imensa importância a participação dos cidadãos na tomada de decisões, pois estará exercendo seu voto para o destino de melhorias, necessidades e nas soluções para cada comunidade, cidade e de um país. Pode-se dizer que é mais que justo todos os cidadãos poder exercerem seu voto, pois todos temos necessidades, criando assim, uma esperança para todos os indivíduos, na qual os indivíduos dão seu voto a aquelas pessoas que consideram capazes de discutir e tomar decisões nas questões que afetam a comunidade.

Com a democracia participativa aumenta a qualidade da legislação, assim como a amplitude com que esta é aplicada, aumenta a eficácia de mecanismos de democracia participativa com as petições e os referendos, como também devolve aos cidadãos o controle do parlamento e do governo da República, pois o povo é quem escolhe quem deve permanecer, quem deve governar, e assim conseguir que haja um maior benefício a todos. A população passa a ter grande influência nos espaços de decisão sobre como melhorar os problemas pontuais da cidade.

Conotilho, afirma que:

“Tal como são um elemento constitutivo do Estado de direito, os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático. Mais concretamente: os direitos fundamentais tem uma função democrática dado que o exercício democrático do poder:

1-significa a contribuição de todos os cidadãos para o seu exercício (principio direito de igualdade e da participação política);

2- implica participação livre assente em importantes garantias para a liberdade desse exercício (o direito associado, de formação de partidos, de liberdade de expressão, são, por ex., direitos constitutivos do próprio princípio democrático;

3- envolve a abertura do processo político no sentido da criação de direitos sociais, econômicos e culturais, constitutivo de uma democracia econômica, social e cultural. Realce-se está dinâmica dialética entre os direitos fundamentais e o princípio democrático.

Ao pressupor a participação igual dos cidadãos, o princípio democrático entrelaça-se com os direitos subjetivos de participação e associação que se tornam, assim, fundamentos funcionais da democracia.

Referido autor entende os direitos fundamentais pessoal que asseguram o exercício da democracia e a sua função democrática mediante as exigências de garantias de organização e de processos com transferência democrática. Exercer o nosso dever de voto é tão importante quanto exigir o que queremos de mudanças e melhorias para a sociedade, pois os cidadãos tem total liberdade na sua escolha da sua tomada de decisão do exercício do poder para que o eleito decida em seu nome causas pertinentes ao interesse público. A participação popular pode acontecer de várias formas, pela votação em referendos plesbicito ou participação em evidências públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do que foi abordado nesse artigo podemos observar que a apresentação do conceito de democracia e da finalidade do voto nos parece claro, porém, existe uma falta de compatibilidade entre a determinação da participação na escolha de representantes e os anseios de liberdade propostos pela democracia, contudo existe grandes defesas em prol do voto obrigatório, assim como do voto facultativo, no entanto o primeiro nos mostra o porquê que este tema revela uma discussão tão grande e permanente. Acredita-se que essa obrigatoriedade veio de certa forma para contribuir com as melhores escolhas, escolhas essas que devem ser feitas com responsabilidade para que o escolhido seja apto e competente o suficiente á desenvolver o melhor para a sociedade, pois, o cidadão está em uma busca constante por um País com melhores condições de acesso, permanência e efetivação dos direitos regidos pela Constituição como: educação, saúde, segurança, emprego e acima de tudo igualdade. Porém, o que atualmente pode ser percebido com clareza é que esse direito ao exercício do voto não está sendo usado da maneira correta, o que se pode ser visto com frequência nos dias de hoje são pessoas vendendo seu voto, votando sem pensar no bem comum, entre outros fatores, na qual o eleitor se mostra com irresponsabilidade a esse poder de exercer o voto a favor do bem comum. O povo é quem tem o poder de transformar e fazer acontecer mudanças na sociedade, mas é necessário que haja consciência e responsabilidade para que se possa ter no final um benefício para a população.

REFERÊNCIAS

ASSIS BRASIL, J. F. De. **Democracia Representativa: do voto e do modo de votar***.*4. Ed. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1931.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CONOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 1995.

DUARTE, João Carlos; FARIA, Carlos Roberto de; ALVES, Gisele Dias. **Importância do voto no exercício da democracia: vantagens e desvantagens da obrigatoriedade**. 2011. Disponível em: <http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/viewFile/81/pdf>. Acesso em: 22. Abr. 2018.

LAMBERTUCCI, Antônio Roberto. **A Participação Social no Governo Lula**. In: AVRITZER, Leonardo (org.). Social. **Experiências Nacionais de Participação Social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Democracia Participativa).PRESTES, Carolina Corrêa. **O voto no direito eleitoral comparado nos sistemas brasileiro e norte-americano**. 2009. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009\_2/carolina\_prestes.pdf>. Acesso em: 23. Abr. 2018.

SOARES, Paulo Henrique. **Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-6-vantagens-e-desvantagens-do-voto-obrigatorio-e-do-voto-facultativo>. Acesso em 22. Abr. 2018.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Direito Eleitoral Contemporâneo: doutrina e jurisprudência.** Belo Horizonte: Del Rey, 2.

1. . Isackiel Lima Vieira, Instituto superior de educação Raimundo Sá, Bacharelado em Direito, isackiellima@live.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Dalilia de Carvalho Gomes, Instituto superior de educação Raimundo Sá, Bacharelado em Direito, dalilia.gomes@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Maria Antônia de Sousa Barros, Instituto superior de educação Raimundo Sá, Bacharelado em Direito, mariiantonia@hotmail.com [↑](#footnote-ref-3)
4. Sibelle de Moura Ferreira, Instituto superior de educação Raimundo Sá, Bacharelado em Direito, sibele.moura2000@hotmail.com [↑](#footnote-ref-4)
5. Talita Rodrigues Lima, Instituto superior de educação Raimundo Sá, Bacharelado em Direito, talita.rodriguesl@hotmail.com [↑](#footnote-ref-5)